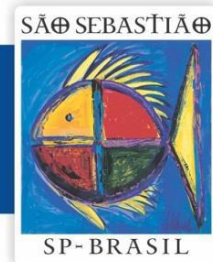




SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 777 – 15 de Julho de 2020

DECRETO Nº 7864/2020

“Dispõe sobre a revogação do Decreto nº 7751, de 10 de abril de 2020.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do município de São Sebastião;

DECRETA:

Art. 1º - A revogação do Decreto nº 7751, de 10 de abril de 2020, que dispõe sobre a requisição administrativa, em razão da pandemia relacionada ao COVID-19, da seguinte estrutura de hospedagem:

I – Parte do terreno localizado na Rua Diógenes de Matos, nº 173, Bairro de Boiucanga, neste Município; com inscrição cadastral no Setor 3133124, Quadra 6276, Lote 0001, Unidade 0000; propriedade de OLR - PATROMINAL ADMINISTRAÇÃO LTDA, CNPJ nº 24.009.801/0001-86; sendo, 35 metros de frente para a Avenida Walkir Vergani e 30 metros de frente para a Rua Diógenes de Matos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de 30 de junho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 14 de julho de 2020.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO Nº 7865/2020

“Institui o Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19, no âmbito da Educação.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído o Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19, vinculado à Secretaria da Educação, com o objetivo de deliberar, coordenar, articular e propor estratégias referentes ao retorno das aulas presenciais no Município de São Sebastião.

Artigo 2º - O Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19 – Educação será composto por representantes do Poder Público e Sociedade Civil, a seguir:

- 1. Secretária da Educação**
Titular: Vivian Monteiro Augusto
Suplente: Maria Teresa Machado Sangiorgi Mota
- 2. Secretária da Saúde**
Titular: Fernanda Carolina Souza Lima Paluri
Suplente: Regiane da Penha Silveira Teodoro
- 3. Secretária de Desenvolvimento Econômico e Social**
Titular: Frederico Schwarz Mazzucca
Suplente: Fernanda Moura
- 4. Supervisor da Rede Municipal de Ensino**
Titular: Ivanise Birelo Lopes
Suplente: Silas Barreto de Matos
- 5. Diretor da Rede Municipal de Ensino**
Titular: Rosana Salvini Conrado
Suplente: Helaine Moreira Alcântara Soares
- 6. Professor da Rede Municipal de Ensino**
Titular: Helen Cristina José Júlio
Suplente: Marco Aurélio de Faria Elias
- 7. Diretoria de Ensino – Região de Caraguatatuba**
Titular: Gisele Kemp Galdino Dantas
Suplente: Vitor Paulo Fida da Gama
- 8. Conselho Municipal de Educação**
Titular: Leonardo de Castro Abreu
Suplente: Patrícia de Souza Guilherme da Costa
- 9. Escola Particular**
Titular: Drielly de Oliveira Costa
Suplente: Adriana Oliveira Souza
- 10. Ordem dos Advogados do Brasil**
Titular: Arthur de Matos Beolchi
Suplente: Graziela Santos
- 11. Organização da Sociedade Civil**
Titular: Maria Fernanda Carbonelli Muniz
Suplente: Sílvia de Oliveira Dias
- 12. Associação de Pais e Mestres**
Titular: Marina Batelochi Oliveira
Suplente: Gláucia Cristina Marques Silva

Artigo 3º - A coordenação do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19 – Educação será exercida pelo titular da Secretaria da Educação.

Artigo 4º - A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 14 de julho de 2020.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO Nº 7866/2020

“Dispõe sobre a prorrogação da composição da Diretoria Executiva das Associações de Pais e Mestres, em caráter excepcional, em razão das medidas adotadas para prevenção do contágio pelo Covid-19 (Novo Coronavírus).”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que diversas Associações de Pais e Mestres estão com suas atas de eleições vencendo nos próximos meses, circunstância que as impedirão de exercer suas atividades;

Considerando as diversas medidas adotadas, no âmbito federal, estadual e municipal, para evitar a propagação do Covid-19 (Novo Coronavírus);

Considerando o Provimento 91, de 22/03/2020, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a suspensão ou redução do atendimento presencial ao público, bem como a suspensão do funcionamento das serventias extrajudiciais a cargo dos notários, registradores e responsáveis interinos pelo expediente, como medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus, causador da Covid-19, e regula a suspensão de prazos para a lavratura de atos notariais e de registro;

DECRETA:

Artigo 1º. Ficam prorrogadas, até 31/12/2020, em caráter excepcional, a composição das Diretorias Executivas das Associações de Pais e Mestres, nos termos do Decreto 7036/2017.

Parágrafo Único - Durante o período de prorrogação de que trata o "caput" deste artigo, estão mantidas todas as atribuições da Diretoria Executiva, em consonância com os Decretos 7036/2017 e 7244/2018.

Artigo 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01/06/2020.

São Sebastião, 14 de julho de 2020.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DE RECEITA

DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL

REF.: AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº. 04/2020-ITBI

1- Tendo sido improficuos e restritos os meios de notificação por via postal com AR, fica o contribuinte, abaixo indicado, NOTIFICADO, para apresentar os balancetes de verificação e Demonstração de Resultado de Exercícios 2016, 2017 e 2018 (com detalhamento da receita operacional) com firma reconhecida do contador e representante da empresa nos termos da LEI 1317/98, Arts.61 e 62.

SUJEITO PASSIVO: A.N. Gestão Administração de Propriedade Imobiliária LTDA – CNPJ 26.289.457/0001-51.

2- Inscrição Cadastral : 3133.111.5281.0001.0600

3- Fica, portanto estabelecido o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do conhecimento deste, para atender à solicitação supramencionada na Divisão de Inspeção Fiscal situada à Rua Sebastião Silvestre Neves, nº185— Centro – São Sebastião-SP, no horário das 10 às 17 horas.

4- NATUREZA DA DÍVIDA: ITBI gerado com a transmissão do bem imóvel decorrente de incorporação, inscrito na JUCESP, com constituição em 04/10/2016.

5- PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1.440/2017

6- INSPETOR FISCAL: Ricardo César de Oliveira– RE 6960-4

7- O não atendimento a esta notificação no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na Lei 1317/98.

8- SÃO SEBASTIÃO, 15 de julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 033/2020

PROCESSO Nº: 60.870/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO, SEM A NECESSIDADE DE BOMBEAMENTO, DE CONCRETO USINADO EM DIFERENTES RESISTÊNCIAS QUE SERÃO UTILIZADOS NA EXECUÇÃO/MANUTENÇÃO DE GUIAS, SARJETAS E PAVIMENTO DAS VIAS E DEMAIS ÁREAS PÚBLICAS.

POR ALTERAÇÕES NO EDITAL QUE IMPLICAM NA FORMULAÇÃO DE PROPOSTA, ESTAMOS SUSPENDENDO A SESSÃO INICIALMENTE MARCADA PARA O DIA 16 DE JULHO DE 2020 ÀS 13:30 HORAS. A NOVA DATA SERÁ DIVULGADA NA FORMA DA LEI.

SÃO SEBASTIÃO, 14 DE JULHO DE 2020.

GELSON ANICETO DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DECRETO Nº 7867/2020

“Dispõe sobre as normas de retorno gradativo da reabertura da economia no município de São Sebastião.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO ter sido sancionada pelo Presidente da República a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO as recentes determinações das autoridades do Estado de São Paulo, referente às medidas preventivas de combate ao COVID – 19 (Novo Coronavírus), de acordo com o Decreto Estadual nº 65.056, de 10 de julho de 2020, que estende a quarentena até 30 de julho de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 7862, de 15 de julho de 2020, que estende a quarentena até 30 de julho de 2020;

CONSIDERANDO que o retorno às atividades deve ocorrer de forma gradativa, cumprindo todas as restrições para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus),

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída a permanência na Fase 3, do Plano de Reabertura Parcial da Economia, e ficam autorizadas a reabertura e o funcionamento, em conformidade com os protocolos anexos:

- I - Do Balneário dos Trabalhadores, com a liberação dos quiosques de alimentação;
- II - De hotéis, pousadas e similares, com o funcionamento com 50% da capacidade;
- III - De restaurantes, cafés, sorveterias, padarias, bares e similares com 30% da capacidade, até as 22:00 horas;
- IV - Das atividades de vendedores ambulantes de alimentação de praia, liberado todos os dias, sem uso de cadeira, guarda- sol e similares;
- V - Das atividades de vendedores ambulantes de alimentação de praças e espaços públicos, liberado todos os dias, sem uso de mesas, cadeiras e similares, até às 22:00 horas;
- VI - De vendedores ambulantes de vestuários, artes e similares, com atendimento individual, sem a prova de vestuários e similares;
- VII - A prática de atividades esportivas individuais em praias, sem aglomeração, sem esportes coletivos de contato e uso obrigatório de máscaras de proteção individual.
- VIII - Do turismo náutico, com 50% da capacidade;
- IX - Da prática de ecoturismo, de no máximo 06 (seis) pessoas;
- X - Dos escritórios comerciais em geral;
- XI - De comércios diversos, com 30% da capacidade;
- XII - Dos salões de beleza, permitido 02 (dois) atendimentos simultâneos;
- XIII - De autoescolas, com atendimento individual;
- XIV - Das imobiliárias, atentando-se as restrições de locação de imóveis para temporada de no mínimo de 6 (seis) meses;
- XV - Das academias, estúdios de pilates e escolas de natação, com 30% da capacidade;
- XVI - Das lojas de conveniência, com o funcionamento até às 22:00 horas.

Artigo 2º - Os protocolos sanitários deverão ser seguidos e aplicados em todos os seguimentos e atividades conforme o Plano de Reabertura Parcial da Economia disposto no sítio eletrônico <http://www.saosebastiao.sp.gov.br/index.asp>, integrante deste Decreto.

Artigo 3º - Recomenda-se o isolamento social de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, conforme preconiza a Organização Mundial da Saúde, a ciência e a medicina.

Artigo 4º - O descumprimento das disposições contidas nos presente Decreto incorrerá nas sanções administrativas, cíveis ou criminais previstas no Decreto Municipal nº 7794/2020, o qual dispõe que o não cumprimento dos termos, ensejará a aplicação das penalidades e sanções contidas na legislação de regência, especialmente, no Código Sanitário Estadual, na Legislação Municipal de Posturas e de Vigilância Sanitária (interdição; lacração; apreensão de bens; equipamento ou estabelecimento; cassação de alvará de licença e funcionamento).

Artigo 5º - As medidas previstas neste decreto serão reavaliadas na próxima reunião do Comitê de Gestão de Crise.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 15 de julho de 2020.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

Ano 04 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP

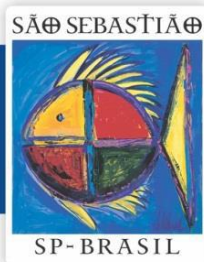
www.saosebastiao.sp.gov.br



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL

Edição 777 – 15 de Julho de 2020



PLANO DE REABERTURA GRADUAL DA ECONOMIA

SÃO SEBASTIÃO
NA LUTA CONTRA O
CORONAVÍRUS
COVID-19

	FASE 1 - Atual	FASE 2 - 01/06 a 14/06	FASE 3 - Estendida até 21/07	FASE 4
Escritórios	Fechado (trabalho interno)	Atendimento Individual	Liberados	Em Análise
Comércios Diversos	Fechado (trabalho interno)	Atendimento Individual	30% da Capacidade	Em Análise
Setor de Beleza	1 Atendimento	2 Atendimentos Simultâneos	2 Atendimentos Simultâneos	Em Análise
Auto Escola	Não Permitido	Atendimento Individual	Atendimento Individual	Em Análise
Eventos	Não Permitido	Não Permitido	Não Permitido	Em Análise
Imobiliárias	Fechado (trabalho interno)	Atendimento Individual (proibido locação por menos de 6 meses)	Liberados Com restrições de locação de imóveis para temporada mínimo 6 meses	Em Análise
Academias, Estúdio de Pilates e Escolas de Nataação	Não Permitido	Atendimento individual com personal	30% da Capacidade Segundo recomendação do CREF	Em Análise



A mudança de fase só acontece mediante análise do Comitê de Saúde

PLANO DE REABERTURA GRADUAL DA ECONOMIA

SÃO SEBASTIÃO
NA LUTA CONTRA O
CORONAVÍRUS
COVID-19

	FASE 1 - Atual	FASE 2 - 01/06 a 14/06	FASE 3 - Estendida até 21/07	FASE 4
Balneário dos Trabalhadores	Não Permitido	Não Permitido	Liberado	Em Análise
Hotéis, pousadas e similares	Somente Autorizado pela Prefeitura	Somente Autorizado pela Prefeitura	50% da Capacidade	Em Análise
Restaurantes, bares e similares	Somente Delivery	Delivery / Retirada no balcão	30% da Capacidade encerramento das atividades até as 22h	Em Análise
Marinas, garagens náuticas e similares	Somente manutenção e testes no mar / Proibido fundeio em praias	Embarcação própria Proibido fundeio em praias Permitida venda de gêneros alimentícios sem consumo interno	Embarcação própria Proibido fundeio em praias Permitida venda de gêneros alimentícios	Em Análise
Ambulantes de alimentação de praias	Não Permitido	Segunda a quinta sem cadeira e guarda sol	Tudo dia, sem cadeira e guarda sol	Em Análise
Ambulantes de alimentação de praças e espaços públicos	Não Permitido	Liberados mas sem mesa e cadeiras	Tudo dia, sem mesas e cadeiras	Em Análise
Ambulantes de vestuário, artes e similares	Não Permitido	Não Permitido	Atendimento individual, sem a prova de roupa	Em Análise
Praias	Somente de segunda a quinta atividades esportivas individuais	Somente de segunda a quinta atividades esportivas individuais	Todos os dias para atividades esportivas individuais	Em Análise
Turismo Náutico	Não Permitido	Não Permitido	50% da Capacidade	Em Análise
Ecoturismo	Não Permitido	Não Permitido	Grupos familiares de até 06 pessoas	Em Análise



A mudança de fase só acontece mediante análise do Comitê de Saúde

PROTOCOLOS SANITÁRIOS

SÃO SEBASTIÃO
NA LUTA CONTRA O
CORONAVÍRUS
COVID-19

DISTANCIAMENTO SOCIAL	- Manter distanciamento mínimo de 2 metros - Obrigatório uso de máscara a funcionários e clientes Proibido Aglomeração
REGRAS DE HIGIENE PESSOAL	Promover a lavagem frequente das mãos com água e sabão ou higienizar à base de álcool 70%
SANITIZAÇÃO DE AMBIENTE	- Manter o ambiente ventilado - Reforçar a limpeza e a desinfecção dos sanitários e limitar o número de entradas - Manter o ambiente limpo e remover o lixo de maneira segura pelo menos 3 vezes ao dia - Desinfecção das superfícies mais tocadas (balcões, mesas, teclados, maçanetas e botões)
COMUNICAÇÃO	- Destacar a divulgação e conscientização para se evitar o atendimento presencial aos grupos de risco - Ter um canal de agendamento de atendimento personalizado
MONITORAMENTO	- Monitorar a quantidade de pessoas dentro dos estabelecimentos - Verificar diariamente o estado de saúde dos funcionários - Esclarecer para todos os funcionários os protocolos a serem seguidos



PLANO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA COVID-19 - RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE SÃO SEBASTIÃO

FASE 3 - Reabertura da Economia em São Sebastião

Flexibilização de segmentos parte 2 – início 14 de julho

PLANO DE REABERTURA GRADUAL DA ECONOMIA COVID-19

Serão contemplados:

- Ambulantes de alimentação e bebida – ruas e praças até às 22:00hs
- Restaurantes, cafés, sorveterias e bares 30% da capacidade, 2m de uma mesa a outra e 1,5m entre cadeiras, obrigatório fechar ao menos 1hr ao dia entre almoço e jantar para higienização completa do local – limite 22hs deve estar fechado sem cliente dentro.
- Academias e Estúdios de Pilates 30% da capacidade segundo CREF
- Ecoturismo grupos familiares de no máximo 6 pessoas
- Balneário – quiosques de alimentação sem mesas e cadeiras e protocolos específicos;



PLANO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA COVID-19 - RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE SÃO SEBASTIÃO

FASE 3 - Reabertura da Economia em São Sebastião

REGRAS DE ATENDIMENTO

- Para o início das atividades, os estabelecimentos deverão se adequar ao protocolo geral e setorial de acordo com as normas prevista neste plano;
- No caso de descumprimento dos protocolos, conforme previsto no Decreto Municipal nº 7794/2020, ensejará a aplicação das penalidades e sanções contidas na legislação de regência, especialmente, no Código Sanitário Estadual, na Legislação Municipal de Posturas e de Vigilância Sanitária (interdição; lacração; apreensão de bens, equipamento ou estabelecimento; cassação de alvará de licença e funcionamento).
- Recomenda-se o não atendimento pessoal a qualquer grupo de risco, devendo ser afixado um cartaz na entrada com a explicação e números para contato para que tenham atendimento em delivery ou teleatendimento;
- Na falta de uso de máscara, o cliente não poderá ser atendido;
- Deverá ser priorizado o atendimento agendado, não podendo formar filas ou aglomerações, devendo o cliente ser atendido na porta do estabelecimento;
- Não é permitida a prova de vestimentas em geral, acessórios, bijuterias, calçados, entre outros;
- Todos os produtos que forem adquiridos pelos clientes deverão ser limpos previamente ao uso, sendo esta a orientação dada pelo estabelecimento;
- Todos os produtos expostos em vitrine deverão ter sua higienização realizada de forma frequente, recomendando-se a redução da exposição de produtos, sempre que possível;
- Os estabelecimentos de cosméticos ficam proibidos de ter mostruário disposto ao cliente para provar produtos (batons, perfumes, bases, pós, sombras, cremes hidratantes, entre outros);
- Não será permitido o manuseio de peças, produtos, roupas e similares pelos clientes. Estes deverão ser mostrados, manuseados e embalados pelos funcionários.



PLANO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA COVID-19 - RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE SÃO SEBASTIÃO

PROTOCOLOS SETORIAIS

FASE 3 - Flexibilização de segmentos parte 2 – início 14 de julho

PLANO DE REABERTURA GRADUAL DA ECONOMIA COVID-19

Ambulantes de alimentação e bebida, vestuário e artesãos poderão funcionar em seus pontos de origem:

- Funcionamento sem mesas e cadeiras até 22hs;
- Manter uma fita de distanciamento de 1,5m de distância do carrinho ou espaço de arte;
- Vestuário, bijuterias e similares não poderão ter acesso direto do público para manipular ou provar os mesmos;
- Nos pontos de atendimento ao cliente, deve ser disponibilizado dispenser de álcool gel;
- Uso de máscaras pelo profissional e pelo cliente é obrigatório.
- ATENÇÃO ADEGAS, BARES, AMBULANTES QUE NÃO VENDAM ALIMENTAÇÃO DEVERÃO FECHAR ÀS 18HS – NÃO SERÁ PERMITIDO CONSUMO NAS RUAS E CALÇADAS DE PESSOAS EM PÉ APÓS ESTE HORÁRIO



PLANO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA COVID-19 - RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE SÃO SEBASTIÃO

PROTOCOLOS SETORIAIS

FASE 3 - Flexibilização de segmentos parte 2 – início 14 de julho

PLANO DE REABERTURA GRADUAL DA ECONOMIA COVID-19

Restaurantes, cafés, bares, sorveterias e similares:

- Poderão funcionar com 30% da sua capacidade de atendimento ;
- Não será permitido atendimento e consumo em pé, seja no interior seja na calçada do estabelecimento, somente sentado e com distanciamento correto
- Mesas deverão respeitar 2m de distância e 1,5m entre cadeiras e clientes;
- Horário de funcionamento – deverá estar fechado sem clientes dentro no máximo às 22hs - obrigatório fechar ao menos 1hr ao dia entre almoço e jantar para higienização completa do local
- As refeições recomendam-se vir cobertos até a mesa do cliente antes do consumo;
- Uso de máscaras pelo profissional e pelo cliente é obrigatório até o momento de se alimentar;
- Ambientes abertos deverão ser priorizados e janelas e portas abertas. Preferencialmente evitar uso de Ar condicionado;
- Nos pontos de atendimento ao cliente, deve ser disponibilizado dispenser de álcool gel;
- Mesas de mesma família e grupos não poderão ultrapassar 6 adultos;



PLANO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA COVID-19 - RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE SÃO SEBASTIÃO

PROTOCOLOS SETORIAIS

FASE 3 - Flexibilização de segmentos parte 2 – início 14 de julho

PLANO DE REABERTURA GRADUAL DA ECONOMIA COVID-19

Atividades físicas ao ar livre e praias:

- Todos os dias da semana, sem aglomeração, sem esportes coletivos de contato;

Academias, Estúdios de Pilates e Nataação:

- Somente 30% da capacidade total segundo CREF
- Aferimento de temperatura dos alunos no momento da entrada
- É preciso agendamento prévio e distanciamento de 2m entre cada aluno durante a prática
- Chuveiros e bebedouros estarão interditados
- Grupo de risco recomenda-se manter atividades online
- A higienização do chão, aparelhos e similares deverão ser feitas em sua totalidade a cada troca de cliente;
- Os aparelhos que estejam a menos de 1,5m entre um outro deverão ser isolados
- Esteiras, bicicletas e similares somente poderão ser usadas em 50% tendo sempre uma vaga entre um aluno e outro
- Obrigatório uso de máscara pelo orientador e alunos durante toda a prática



PLANO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA COVID-19 - RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE SÃO SEBASTIÃO

Ano 04 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

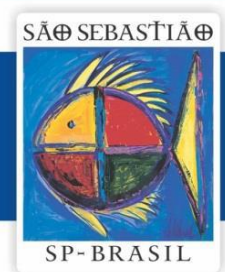
Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 777 – 15 de Julho de 2020

PROTOCOLOS SETORIAIS

FASE 3 - Flexibilização de segmentos parte 2 – início 14 de julho

Ecoturismo :

- Devem ser priorizados grupos familiares e de mesmo convívio;
- Grupos de no máximo 6 pessoas por atividade
- Uso de máscara por clientes e colaboradores obrigatório
- Sanitização de equipamentos e uso individual
- Protocolo específico do setor

PLANO DE REABERTURA GRADUAL DA ECONOMIA COVID-19



PLANO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA COVID-19 - RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE SÃO SEBASTIÃO

PROTOCOLOS SETORIAIS

FASE 3 - Flexibilização de segmentos parte 2 – início 14 de julho

Balneário dos trabalhadores

- Não serão permitidos vans e ônibus, somente veículos de passeio
- Práticas de esportes sem contato físico entre praticantes
- Uso de máscara obrigatório
- Nos pontos de atendimento ao cliente, deve ser disponibilizado dispenser de álcool gel;
- Protocolo específico do setor
- Quiosques de alimentação poderão funcionar sem mesas e cadeiras com fita de isolamento de 1,5m
- Praia segue decreto Municipal nº 7856/2020
- Churrasqueira fechada
- Proibido uso de cadeiras e guarda sol
- Não será permitida atividades em grupo

PLANO DE REABERTURA GRADUAL DA ECONOMIA COVID-19



PLANO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA COVID-19 - RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE SÃO SEBASTIÃO

Ano 04 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP

www.saosebastião.sp.gov.br